



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: MAYARA ROBERTA MARCIANO 41534045864

CONTRATO Nº 041/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3429/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: CULTURA E TURISMO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoria e recepção educativa de público para a Coletiva Vinhedo 2025 e Salão de Artes Visuais de Vinhedo 2025, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em 02 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e ORDENADOR DE DESPESAS

Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Moraes** – Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ASSINATURA DO AJUSTE

Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Moraes** – Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Mayara Roberta Marciano 41534045864**

CPF: 415.340.458-64

E-mail institucional: layahh.26@gmail.com

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

MAYARA ROBERTA MARCIANO

Data: 02/06/2025 16:13:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO

Nome e Cargo: **Renato Romanetto** – Secretário de Cultura e Turismo

CPF: 282.432.128-84

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Contratual

Nome e Cargo: **Gabriel Oliveira dos Santos** – Auxiliar de Serviços II

CPF: 235.801.138-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome e Cargo: **Juliana Mere Pintão Leite**

CPF: 155.848.078-18

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CNPJ Nº: 46.446.696/0001-85

CONTRATADA: MAYARA ROBERTA MARCIANO 41534045864

CNPJ Nº: 33.431.285/0001-74

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025

VIGÊNCIA: Conforme Termo de Referência

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoria e recepção educativa de público para a Coletiva Vinhedo 2025 e Salão de Artes Visuais de Vinhedo 2025, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

VALOR (R\$): 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foicontemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vinhedo/SP, em 02 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

E-mail: pacheco.dario@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 



CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VINHEDO E MAYARA ROBERTA MARCIANO 41534045864

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3743006-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na Rua Pompéia, nº 670, Condomínio Estância Marambaia, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.287-064, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **MAYARA ROBERTA MARCIANO 41534045864**, situada à Rua Diamante, nº 288, Bairro Capela (Jardim Bela Vista), no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13285-834, inscrita no CNPJ sob nº 33.431.285/0001-74, neste ato representada por sua titular, Srta. **MAYARA ROBERTA MARCIANO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41918658-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 415.340.458-64, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante **Processo Administrativo nº 3429/2025** e autorização na **Dispensa Eletrônica nº 048/2025**, têm entre si certo e avençado, as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para **prestação de serviços de tour virtual por fotografias para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1.** A execução do contrato, bem como a prestação de serviço deverá ocorrer conforme expresso no Anexo I - Termo de Referência.
- 2.2.** Deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e unidades constantes no quadro de especificações.
- 2.3.** A empresa deverá atentar para a qualidade do serviço prestado, material utilizado para perfeita execução do objeto, bem como o fiel atendimento aos requisitos constantes neste Anexo I - Termo de Referência, pois somente serão aceitos o(s) objeto(s) dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 2.4.** Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no aviso de dispensa citado no preâmbulo e seus anexos sem o prejuízo das penalidades cabíveis, ficando a contratada obrigada a reposição e/ou refazimento dos serviços irregulares ou em desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme apontado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para a **PREFEITURA**.
- 2.5.** O recebimento do(s) serviço(s) se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados após o recebimento provisório.
- 2.6.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.7.** Serão de responsabilidade da contratada todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto desta presente dispensa de licitação.
- 2.8.** O serviço recusado será considerado como não prestado e os custos de reparação, e, ou, refazimento, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da vencedora.
- 2.9.** Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela **CONTRATANTE**, decairá seu direito de execução, sujeitando-se as penalidades previstas em lei.
- 2.10.** Não será possível o recebimento do objeto prestado que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal.
- 2.11.** A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço.
- 2.12.** Ocorrendo qualquer problema, a contratada deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA**.
- 2.13.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como, materiais, mão de obra, embalagens, transportes, seguros, cargas, descargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, hospedagem, alimentação, fretes, diárias, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes dos fornecimentos do objeto do presente, não se responsabilizando a **PREFEITURA** sob nenhuma delas.
- 2.14.** O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- 2.14.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do(s) objeto(s) entregue(s) com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e similaridade;
- 2.14.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação pelo Setor Competente. A entrega do objeto pela **CONTRATADA** e seu recebimento pela Secretaria requisitante não implicam sua aceitação definitiva, que será efetivada apenas após a atestação da nota fiscal correspondente. A empresa vencedora do certame obriga-se a entregar o(s) serviço(s) de acordo estritamente com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado na sua execução não estar em conformidade com as especificações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Cumprir o prazo fixado para realização dos pagamentos.
- 3.2.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais necessários para realização do objeto do presente.
- 3.3.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade, imperfeições, falhas na execução da prestação de serviços.
- 3.4.** Receber os serviços entregues pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 3.5.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



- 3.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado.
3.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar as entregas e prestar os serviços do presente, nas condições previstas no edital da dispensa eletrônica nº 048/2025 e em seus anexos, de acordo com sua proposta de preços.
4.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
4.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
4.4. Responsabilizar-se pelas operações de transportes, cargas, descargas e demais necessárias.
4.5. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa de licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
4.7. Seguir todos os elementos descritos no Termo de Referência (Anexo I).
4.8. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e todos os demais que forem constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.
4.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **PREFEITURA**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a **PREFEITURA** a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do presente.
4.9. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto do presente, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais e demais necessárias para a plena e total execução deste instrumento contratual.
4.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direto e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.
4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
4.12. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado à terceiros.
4.13. Todos os tributos incidentes sobre a execução do serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos.
4.14. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando o fornecimento do equipamento ora ajustados.
4.15. A **CONTRATADA** ao longo de toda a execução do contrato deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os preços para a realização dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

Item	Cód	Qtde	Unid	Descrição/especificação	\$ Unit	\$ Total
1	41.90.1147	1	PREST	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA E RECEPÇÃO EDUCATIVA DE PÚBLICO PARA A COLETIVA VINHEDO: MOSTRA VINHEDENSE DE ARTES VISUAIS 2025.	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
2	41.90.1148	1	PREST	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA E RECEPÇÃO EDUCATIVA DE PÚBLICO PARA O SAV - SALÃO DE ARTES VISUAIS 2025.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
						R\$ 29.400,00

- 5.1.1. O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração para realização dos serviços objeto do presente contrato;
5.1.2. Os preços unitários, totais e globais incluem, além dos lucros, todas as despesas e custos, como por exemplo, materiais, mão de obra operacional e técnica, treinamentos, manutenções, instalações, equipamentos, embalagens, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, saúde, hospedagens, segurança pessoal, alimentação, fretes, diárias, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contrato, não se responsabilizando a **PREFEITURA** sob nenhuma delas.
5.2. O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
5.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a **dotação orçamentária nº 14.02.13.392.1149.2.101.339039.01.1100000, ficha 323/2025, fonte 1 - Tesouro**, no presente exercício. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.
5.4. A Secretaria de Finanças e Economia da **PREFEITURA** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), após conferência e certificação das Notas Fiscais realizada pela Secretaria Requisitante, mediante depósito bancário na conta informada abaixo:
➤ **Banco NUBANK (260), Agência 0001, conta corrente nº 14074282 7.**



VINHEDO

PREFEITURA

- 5.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 5.5.1. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.
- 5.5.2. A **CONTRATADA** deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XML para o endereço eletrônico, nfornecedor@vinhedo.sp.gov.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.
- 5.5.3. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo de dispensa de licitação, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.
- 5.5.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 5.5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA**.
- 5.5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta **PREFEITURA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5.7. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- 5.8. Em caso de atraso do pagamento, por parte da **PREFEITURA**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme constante na legislação de vigência, desde que requerido pela interessada.
6. **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 6.1. A periodicidade do reajustamento dos preços será anual, sendo que o primeiro reajustamento dar-se-á 12 (doze) meses da data da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice governamental que for adotado em sua substituição, de comum acordo entre as partes, mediante protocolo formalizado através de processo administrativo.
- 6.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da **PREFEITURA**, localizado na Rua Monteiro de Barros, nº 17, esquina com a Rua Jundiá, Centro, no município de Vinhedo/SP, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Vinhedo.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS CONTRATUAIS**
- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de acordo com o Termo de Referência, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.
- 7.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.
8. **CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**
- 8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.
- 8.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 8.2.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.2.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Instrumento Contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato.
- 8.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 8.5. Fica a **CONTRATADA** assegurada de acordo com o disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.



9. CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO E SANÇÕES

- 9.1.** A recusa da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual sujeita à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.** Pela inexecução total da obrigação objeto da dispensa de licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.3.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF);
- 9.4.** O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento, se o caso.
- 9.5.** O descumprimento do prazo de 02 (dois) dias úteis, para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 9.6.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 9.7.** O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 9.9.** As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 9.10.** Eventual atraso no pagamento à **CONTRATADA** acarretará a **CONTRATANTE**, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 dias.
- 9.11.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual deverá obrigatoriamente, ser protocolada no Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Monteiro de Barros, nº 17, esquina com a Rua Jundiá, Centro, no município de Vinhedo/SP, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados do Sector de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Vinhedo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
- 10.2.** Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 341/2023.
- 10.3.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, em 02 de junho de 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

MAYARA ROBERTA MARCIANO
MAYARA ROBERTA MARCIANO 41534045864



Documento assinado digitalmente

MAYARA ROBERTA MARCIANO
Data: 02/06/2025 16:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS

NATÁLIA DA SILVA SARTORI
RG nº 43.461.321-6

SUELI MARIA ROSA LUGLIO
RG nº 17.799.966-4

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CT_041-2025_-_MAYARA_ROBERTA_MARCIANO_41534045864_%28DE_048-2025%29_assinado_assinado.pdf
Hash: 1131a20543f04ab7f93890dc35d93a8f8bdf2b679b500b279e7f775b78c9e216
Data da validação: 02/06/2025 16:59:58 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: MAYARA ROBERTA MARCIANO
CPF: ***340.458-**
Nº de série de certificado emitente: 0x9a8c1ae3e0014b6c
Data da assinatura: 02/06/2025 16:13:08 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.